



LEI N° 015/2017

regulamentar de

revogadas as disposi

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de Placas e/ou Cartazes informativos de Direito à meia Entrada nos Eventos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, **MILTON LUIZ ALVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Campina da Lagoa **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Campina da Lagoa a obrigatoriedade de fixação de Placas e/ou Cartazes informativos indicando o direito ao pagamento do valor de meia entrada em eventos e casas de exibição de shows, bailes, espetáculos teatrais, músicas, ou circenses, bem como em praças esportivas e similares, no âmbito da cultura, do esportes e lazer nos termos da Lei.

§ 1º - São beneficiários do valor da meia entrada de acordo com a Lei Federal nº 10.741/2003, os Estudantes de qualquer grau regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, os Deficientes e seus acompanhantes, os jovens de 15 anos a 29 anos, comprovadamente carente; e os Idosos de acordo com a Lei Federal nº 12.933/2013;

Art. 2º - As Placas e/ou Cartazes de que trata a presente Lei, deverá trazer em específico o valor da entrada "cheia" e o valor da meia entrada respectivamente.

Art. 3º - O Descumprimento desta Lei por parte de estabelecimentos dentre os específicos no art. 1º sujeita o infrator à multa de vinte Unidades de Valor Fiscal do Município, e em caso de reincidência, à suspensão ou cancelamento do Alvará de funcionamento.

Parágrafo Único – Os Estabelecimentos no ato da retirada do Alvará do Evento, deverão informar por meio de Ofício: O Evento, o valor da entrada "cheia" e o valor da meia entrada, sob pena de na omissão destes, ser indeferido o pedido de Alvará do Evento.



Município de **Campina da Lagoa**

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal baixará decreto regulamentar da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 27 de Julho de 2017.



Milton Luiz Alves
Prefeito Municipal